

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARROCERIA ABERTA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LELEKA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - R\$ 37.600,00.

Cachoeira dos Índios - PB, 06 de Junho de 2023

ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00023/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARROCERIA ABERTA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/06/2023.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARROCERIA ABERTA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cachoeira dos Índios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: CT Nº 00125/2023 - 06.06.23 - LELEKA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - R\$ 37.600,00.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00024/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS IN LOCO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: S STANISLAU DA SILVA - R\$ 52.200,00.

Cachoeira dos Índios - PB, 06 de Junho de 2023

ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00024/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS IN LOCO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSALDAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/06/2023.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS IN LOCO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSALDAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cachoeira dos Índios. VIGÊNCIA: até 06/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: CT Nº 00123/2023 - 06.06.23 - S STANISLAU DA SILVA - R\$ 52.200,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 00143/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

CONTRATADO: **PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº**

21.784.773/0001-86 REPRESENTADO RANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE SANTANA

CPF: 029.915.444-06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57 § 1º, da LEI Nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 06 de Junho de 2023

ALLAN SEIXAS DE SOUSA

PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Dispõe sobre a aplicação da prova escrita para candidatos a conselheiro tutelar do município de Cachoeira dos Índios/PB para o quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira dos Índios/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 778 de 30 de janeiro de 2023 e Edital nº 001/2023-CMDCA de Cachoeira dos Índios/PB

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a realização e aplicação da prova escrita para os candidatos a conselheiro tutelar do município de Cachoeira dos Índios/PB, a ser realizada na Escola de Educação Infantil e Fundamental MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA, localizada na Avenida Governador João Agripino, das 8h às 13h horas do dia 29 de julho de 2023.

§ 1º O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e de um documento original de identidade com foto.

§ 2º O fechamento dos portões será às 7h30minutos e após esse horário, não será permitida a entrada sob quaisquer circunstâncias.

§ 3º Serão considerados documentos de identificação oficial: RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Carteiras de Conselho de Classe.

§ 4º A Prova terá duração de 05 (cinco) horas corridas e em hipótese alguma será realizada fora do local e horário determinado.

§ 5º O(a) candidato(a) poderá retirar-se do local de prova somente 60 (sessenta) minutos após o início das provas, sendo permitido levar consigo o caderno de prova aos candidatos que ficarem até às 12h00minutos.

§ 6º Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(e) de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o Registro/Boletim da Ocorrência, com data de até 15 dias anteriores a data da prova, bem como outro documento oficial que o (a) Identifique, podendo ser submetido à identificação especial.

Art. 2º A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, no momento do lacre dos envelopes e na presença dos candidatos.

Art. 3º O candidato deverá marcar o Cartão-Resposta, observando as seguintes normas:

- I - Não amassar nem dobrar o Cartão-Resposta;
- II - Ter a máxima atenção para não cometer rasuras;
- III - Cada questão possui apenas uma resposta a ser assinalada;
- IV - A marcação em mais de uma opção anula a questão, mesmo que uma das respostas esteja correta.

Parágrafo único. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão-Resposta serão de inteira responsabilidade do candidato(a), cujo documento não será substituído.

Art. 4º Não será permitido que as marcações no Cartão-Resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato PCD, que tenha solicitado atendimento especial para esse fim.

Art. 5º O caderno de prova conterá todas as informações pertinentes, devendo o(a) candidato(a) ler atentamente as instruções.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) deverá conferir o caderno de prova, se o mesmo contém a quantidade de questões e se essas questões estão na ordem mencionada. Caso o caderno esteja incompleto ou apresente divergência, comunique imediatamente ao fiscal de sala para as devidas providências.

Art. 6º Constitui conteúdo da prova escrita: **Conhecimento Específico** - Direito da Criança e do Adolescente - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA- Lei 8.069/1990, atualizado, (Alienação Parental, SINASE, Menino Bernardo, Primeira Infância, Lei de Escuta, Lei Henry Borel e Adendos); Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente - Resolução nº113, de 19 de abril de 2006 e SIPIA/CT. **Português** - Leitura e interpretação de texto, sentido próprio e figurado da palavra, pontuação, colocação pronominal, ortografia e classes de palavra (substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção). **Informática básica** - Noções de informática: Conceito gerais sobre internet, ferramentas e aplicativos de navegação (browser), Ferramentas de busca e pesquisa. Microsoft Office: principais aplicativos para edição de textos (MS Office 2013 e superiores); Conceitos básicos do Sistema Operacional Windows 10 e Correio Eletrônico: principais aplicativos (Outlook, Gmail e outros).

Art. 7º A prova escrita conterá 15 questões, sendo 11 de múltipla escolha e 4 discursivas, totalizando nota máxima de 10.

§ 1º Na distribuição dos conteúdos serão 10 questões de conhecimento específico, 3 questões de português e 2 de informática básica.

§ 2º Cada questão objetiva conterá cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

§ 3º Nas questões discursivas serão observados os seguintes elementos: capacidade de escrita com a língua portuguesa, conhecimento dos direitos e medidas de proteção, defesa e promoção a ser aplicada, recursos e serviços a serem acessados no âmbito das políticas públicas e forma de atuação do conselho tutelar.

§ 4º Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos(as) que obtiver média 6,0.

Art. 8º Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata, e devidamente assinado pelo coordenador de sala e duas testemunhas.

Art. 9º No horário estabelecido para o encerramento das provas, estas serão recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos(as).

Art. 10 Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

Art. 11 Será excluído do processo eleitoral o(a) candidato(a) que, além das demais hipóteses previstas nesta resolução, incidir nas hipóteses abaixo:

I - Apresentar-se após o horário estabelecido de entrada no local de realização da prova;

II - Apresentar-se para a prova em outro local;

III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado ou apresentado posterior a prova;

IV - Não apresentar um dos documentos de identificação oficial (apresentação de forma física) exigidos nos termos do Art. 1º § 3º;

V - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI – Manter comunicação entre os(as) candidatos(as), utilizar de legislação, livros, anotações, material didático, impressos ou qualquer outro material de consulta, bem como portar boné, chapéu, armas (branca ou de fogo) ou aparelhos eletroeletrônicos (celulares, smartphones, fone de ouvido, tablet, relógios, etc), sob pena de desclassificação.

VII - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

VIII - Não devolver integralmente o material solicitado;

IX - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 1º - O local de prova e corredores de acesso, bem como os sanitários serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, sem a comprovada autorização ou credenciamento para participação.

§ 2º - O candidato deverá seguir todas as orientações prestadas pelos responsáveis pela aplicação da prova.

Art. 12 Não haverá segunda chamada para a prova escrita, sendo que a ausência do candidato acarretará na sua eliminação do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar.

Art. 13 O gabarito será publicado mediante resolução do CMDCA na página oficial do município e afixado no Paço Municipal e no prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, na data de 01 de agosto de 2023.

Art.14 A divulgação das notas da prova ocorrerá **11/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano, no período de 14/08/2023 à 15/08/2023, conforme TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2023 DE EDITAL Nº01/2023/CMDCA.

Parágrafo único – Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 21 de agosto de 2023, seguindo da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 17 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cachoeira dos Índios - PB.

Cachoeira dos Índios- PB, 06 de junho de 2023.

Glazianne Albuquerque Lacerda de França
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 787 de 06 de junho de 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Cachoeira dos Índios para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – Das disposições relativas das receitas municipais;
- II – Das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – Das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V – Das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I – Tributos próprios diretos;
- II – Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – Empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

rt. 8Aº Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10º Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – Distribuição com merenda escolar;
- II – Assistência a estudantes;
- III – Realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV – Pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11º O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12º São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2024:

I. Legislativa:

- a) manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal;
- b) manutenção das atividades da Câmara Municipal;

II. Administração:

- a) manutenção e administração das atividades da Procuradoria Geral do Município;
- b) capacitação e qualificação dos funcionários da Administração em geral;
- c) manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
- d) manutenção das atividades da Secretaria de Fazenda;
- e) manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação;
- f) manutenção das atividades da Secretaria de Administração;
- g) reforma e ampliação do edifício do paço municipal;

- h) manutenção das atividades da controladoria geral do município;
- i) manutenção das atividades da secretaria municipal de ciências e tecnologia;
- j) implantação de usinas fotovoltaicas do edifício do paço municipal;
- k) manutenção e administração das atividades do Gabinete do Prefeito.

III. Assistência Social:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano;
- b) treinar, aperfeiçoar e capacitar pessoal.
- c) assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade;
- d) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA;
- e) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- f) manutenção do programa de atenção integral à família – PAIF;
- g) manutenção do conselho municipal de Desenvolvimento Humano;
- h) manutenção do programa IGDBF/PAB;
- i) manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- j) manutenção do conselho do idoso;
- k) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- l) manutenção e administração das atividades do programa IGD-SUAS;
- m) manutenção e administração das atividades do CREAS;
- n) manutenção do programa Primeira Infância;
- o) concessão de benefícios eventuais;
- p) manutenção das ações para família acolhedora;
- q) manutenção de outros programas sociais – FNAS/SUAS
- r) manutenção do CRAS;
- s) construção da casa da cidadania;
- t) manutenção de outros programas sociais – FEAS;
- u) assistência a crianças e ao adolescente;
- v) construção do prédio do bolsa família;
- w) construção da sede do conselho tutelar;
- x) ações de enfrentamento ao corona-vírus (COVID-19);
- y) reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- z) manutenção do componente – piso básico fixo;
- aa) manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Humano;
- bb) manutenção de grupo de idosos;
- cc) manutenção do programa criança feliz;
- dd) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente.

IV. Previdência:

- a) manutenção do instituto de previdência municipal;
- b) manutenção dos segurados do IPM;

V. Saúde:

- a) manutenção e administração das atividades da Secretaria de Saúde;
- b) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- c) manutenção das unidades básicas de saúde;
- d) manutenção da estratégia de saúde da família - ESF;
- e) manutenção da estratégia dos agentes comunitários de saúde - EACS;
- f) manutenção da estratégia de saúde bucal - ESB;
- g) manutenção das atividades do fundo municipal de saúde;
- h) reforma e ampliação das unidades básicas de saúde – UBS;

- i) construção de unidades básicas de a saúde – UBS;
- j) manutenção da assistência farmacêutica;
- k) manutenção do conselho municipal de saúde;
- l) construção de Polos de academia da saúde;
- m) manutenção do laboratório de análises clínicas municipal;
- n) manutenção do programa de vigilância sanitária;
- o) incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil;
- p) manutenção e administração das ações de alta e media complexidade – MAC;
- q) aquisição de veículo;
- r) aquisição de equipamentos para Atenção Básica;
- s) aquisição de equipamentos para média e alta complexidade;
- t) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- u) reforma e ampliação o edifício sede da secretaria municipal de saúde;
- v) manutenção de outros programas do SUS;
- w) construção do Centro de Reabilitação;
- x) manutenção dos serviços do Centro de Reabilitação;
- y) manutenção das atividades da policlínica Josefa Bandeira de Sousa;
- z) assistência de saúde a população;
- aa) aquisição de equipamentos destinados a Policlínica Josefa de Sousa Bandeira;
- bb) manutenção do núcleo de apoio a saúde da família – ENASFAP;
- cc) ações de enfrentamento ao corona-vírus (COVID-19);
- dd) implantação de usinas fotovoltaicas nos prédios pertencentes a Secretaria de saúde.

VI. Educação:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- b) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
- c) manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 70%;
- d) manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30%;
- e) manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE 25%;
- f) manutenção das atividades da educação infantil – MDE 25%;
- g) manutenção das atividades da educação de jovens e adultos;
- h) manutenção do ensino de jovens e adultos – FNDE;
- i) manutenção das atividades da educação infantil – 70%;
- j) manutenção das atividades da educação infantil – 30%;
- k) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
- l) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – 70%;
- m) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – 30%;
- n) manutenção de atividades do ensino municipal – QSE;
- o) manutenção e administração de creches;
- p) manutenção do programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- q) manutenção do programa PNATE – Ensino fundamental;
- r) manutenção das atividades do ensino especial – AEE;
- s) manutenção das atividades do ensino especial – AEE – 70%;
- t) manutenção das atividades do ensino especial – AEE – 30%;
- u) aquisição de veículo para o transporte escolar
- v) aquisição e distribuição de merenda escolar – agricultura familiar;
- w) reforma e ampliação de unidade escolar;
- x) aquisição e distribuição de kits escolares;
- y) manutenção das atividades do conselho municipal de educação;
- z) reforma e ampliação de creches municipais;
- aa) construção de creches municipais;
- bb) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- cc) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- dd) assistência ao estudante universitário;
- ee) manutenção do programa bolsa universitária;
- ff) aquisição e distribuição de fardamento escolar;
- gg) manutenção das atividades de transporte escolar;
- hh) aquisição de veículo;
- ii) manutenção do PNAE – Pré-escola;

- jj) manutenção do PNAE – EJA;
- kk) manutenção do PNAE – Ensino fundamental;
- ll) manutenção do PNAE – AEE;
- mm) manutenção do PNAE – Creches;
- nn) manutenção do programa PNATE – Ensino médio;
- oo) manutenção do programa PNATE – Ensino infantil;
- pp) manutenção de outros Programas – FNDE;
- qq) construção de unidade escolar;
- rr) implantação de usina fotovoltaica nas escolas do ensino fundamental;
- ss) implantação de usinas fotovoltaicas nos prédios da Secretaria de educação;
- tt) construção da casa dos conselhos;
- uu) manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
- vv) manutenção da educação infantil;
- ww) manutenção do ensino de jovens e adultos – MDE 25%;

VII. Cultura:

- a) manutenção das atividades artísticas e culturais;
- b) construção da biblioteca municipal;
- c) manutenção da biblioteca municipal;
- d) realização de festividades regionais e eventos sociais;
- e) manutenção do conselho municipal de cultura;
- f) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura;
- g) construção de portal turístico;
- h) construção de centro cultural;
- i) manutenção do fundo municipal de cultura.

VIII. Direitos da Cidadania:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas das Mulheres;
- b) estruturação e fortalecimento da Secretaria de políticas públicas das mulheres

IX. Urbanismo:

- a) abertura de ruas avenidas;
- b) manutenção de vias urbanas;
- c) manutenção e administração do cemitério público;
- d) manutenção da iluminação pública;
- e) manutenção dos serviços de jardinamento e urbanização;
- f) manutenção dos serviços da limpeza pública;
- g) construção de praça;
- h) construção de cemitério público;
- i) pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- j) reforma e ampliação de praças;
- k) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- l) aquisição de imóveis;
- m) ampliação de cemitério público;
- n) recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- o) aquisição de veículos;
- p) implantação de usinas fotovoltaicas nos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal

X. Habitação

- a) construção de habitações populares;
- b) melhorias habitacionais;

XI. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de abastecimento d'água;

- b) manutenção dos serviços de saneamento básico do município;
- c) construção de esgoto;
- d) construção de sistema de abastecimento d'água;
- e) construção de privadas higiênicas;

XII. Gestão Ambiental:

- a) implantação de sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos.

XIII. Agricultura:

- a) manutenção e administração das atividades da Secretaria municipal de Agricultura;
- b) assistência aos pequenos agricultores, meeiros e associações comunitárias rurais;
- c) construção e instalação de poços artesianos;
- d) construção de barragens subterrâneas;
- e) construção de açudes;
- f) construção de barragens;
- g) reforma e ampliação de açudes;
- h) reforma e ampliação de matadouro;
- i) manutenção do matadouro público;
- j) construção de mercado;
- k) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- l) reforma e ampliação de barragens;
- m) manutenção dos serviços de abastecimento;
- n) reforma de cisternas de placas;
- o) construção do centro de distribuição de agricultura família;
- p) construção de cisternas de placas;
- q) manutenção de mercado, feira, açougue e matadouro;
- r) construção de centro comercial.

XIV. Energia

- a) eletrificação rural e urbana;
- b) implantação de usina fotovoltaica.

XV. Transportes:

- a) manutenção das estradas municipais.
- b) construção de passagem molhada;
- c) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes;
- d) manutenção da garagem municipal;
- e) aquisição de patrulha mecanizada;
- f) manutenção da frota de veículos e máquinas do município.

XVI. Desporto e Lazer:

- a) programa permanente de apoio à prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- b) construção de quadra poliesportiva;
- c) reforma e ampliação de quadra poliesportiva;
- d) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- e) construção de ginásio poliesportivo;
- f) manutenção do campo de futebol municipal.

XVII. Encargos Especiais:

- a) encargos previdenciários;
- b) amortização da dívida contratada;

- c) atendimento dos precatórios judiciais;
- d) contribuição para o PASEP;
- e) contribuição para o ICPM;
- f) contribuição para o FGTS;
- g) contribuição para o INSS;
- h) amortização da dívida do INSS
- i) amortização da dívida da ENERGISA;
- j) amortização da dívida da CAGEPA;
- k) amortização da dívida do ICPM;
- l) amortização FGTS.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13º O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15º Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2024, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16º Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17º A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18º O Município não poderá programar no orçamento nem despesar no exercício de 2024, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem à terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19º Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20º É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

III. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:

§ 1º Utilização de pelo menos 3% (Três Por Cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 21º Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22º É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23º Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 40% (quarenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24º A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25º Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizada os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26º Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27º Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28º Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29º Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – os investimentos.

Art. 30º Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31º Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Art. 32º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2024, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33º Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – Redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – Redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – Redução de despesas de consumo.
- V – As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – As condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2024 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 34º O projeto de lei orçamentária do Município de Cachoeira dos Índios, relativo ao exercício financeiro de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

II – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativas ao orçamento.

Art. 35º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal

III – implantação de um programa de assistência social e previdenciária destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37º Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2024:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – Aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – Respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 39º Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 40º Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 41º São partes integrantes desta Lei, os anexos I e II de que tratam das Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o art. 63, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 42º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 06 de junho de 2023.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

ANEXO - DESPESAS DE CAPITAL
LEI Nº 787/2023

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I . DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	17.618.043,00	36,63
II . INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	16.988.057,00	35,32
III . APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	16.988.057,00	35,32
VII . OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	13.809.690,00	28,71
VIII . EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	2.977.121,00	6,19
IX . AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.6.90.61.00	136.066,00	0,28
X . INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	65.180,00	0,13
XI . AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	629.986,00	1,31
XII . APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	629.986,00	1,31
XIII . PRINCIPAL CORRIG. DA DÍVIDA CONT. REFINANCIADO	4.6.90.77.00	629.986,00	1,31

ANEXO - METAS E RISCOS FISCAIS

LEI Nº 787/2023

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	81.334.507,95	81.334.507,95	699.308,79	86.621.250,97	83.156.400,93	696.088,48	92.251.632,28	85.019.401,31	692.881,53
Receitas Não-Financeiras (I)	61.890.666,93	61.890.666,63	532.131,92	65.913.559,96	63.277.017,56	529.681,45	70.197.941,36	64.694.422,76	527.241,15
Despesa Total	81.334.507,95	81.334.507,95	699.308,79	86.621.250,97	83.156.400,93	696.088,48	92.251.632,28	95.019.104,31	692.881,53
Despesa Não-Financeiras (II)	80.829.066,86	80.629.066,86	694.963,04	85.869.956,21	82.435.157,96	690.051,08	91.451.503,36	84.281.705,50	686.871,94
Resultado Primário (I - II)	(18.938.399,93)	(18.738.400,23)	(162.831,13)	(19.956.396,25)	(19.158.140,40)	(160.369,63)	(21.253.562,00)	(19.587.282,74)	(159.630,79)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ALLAN SEIXAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

	Multiplicador		
	2024	2025	2026
INDICE INFLACIONARIO	4,04	4,00	4,00
CONSTANTE	0,960	0,921	0,884

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	11.630,70	12.444,00	13.314,20

FONTE:
MEMORIA DE BASE DE INDICE INFLACIONARIO IPCA(IBGE) - % a.a


ALLAN SEIXAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2022	% PIB	II - Metas realizadas em 2022	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	48.093.275,00	485.041,05	39.093.211,45	394.271,59	-9.000.063,55	81,29
Receitas Não-Financeiras (I)	46.826.529,78	472.265,39	37.826.466,23	381.495,93	-9.000.063,55	80,78
Despesa Total	48.093.275,00	485.041,05	38.528.758,39	388.578,85	-9.564.516,61	80,11
Despesa Não-Financeiras (II)	47.530.013,73	479.360,32	37.965.497,12	382.898,12	-9.564.516,61	79,88
Resultado Primário (I - II)	(703.483,95)	-7.094,93	(139.030,89)	-1.402,19	564.453,06	19,76
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Previsão do PIB Estadual para 2022	9.915,30
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	9.915,30


ALLAN SEIXAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	48.093.275,00	76.370.430,00	58,80	81.334.507,95	6,50	86.621.250,97	6,50	92.251.632,28	6,50	98.247.988,38	6,50	
Receitas Não-Financeiras (I)	46.826.529,78	58.113.302,00	24,10	61.890.666,63	6,50	65.913.559,96	6,50	70.197.941,36	6,50	74.760.807,55	6,50	
Despesa Total	48.093.275,00	76.370.430,00	58,80	81.334.507,95	6,50	86.621.250,97	6,50	92.251.632,28	6,50	98.247.988,38	6,50	
Despesa Não-Financeiras (II)	47.530.013,73	75.708.044,00	59,28	80.629.066,86	6,50	85.869.956,21	6,50	91.451.503,36	6,50	97.395.851,08	6,50	
Resultado Primário (I - II)	(703.483,95)	(17.594.742,00)	2401,09	(18.738.400,23)	6,50	(19.956.396,24)	6,50	(21.253.562,00)	3,50	(22.635.043,53)	3,50	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	2026	%	2027	%	
Receita Total	52.588.091,72	58,13	79.455.795,37	4,66	81.334.507,95	2,24	83.156.400,93	85.019.104,31	-2,19	86.923.532,25	-4,33	
Receitas Não-Financeiras (I)	51.202.955,98	23,58	60.461.079,40	4,66	61.890.666,63	2,24	63.277.017,56	64.694.422,76	-2,19	66.143.577,83	-4,33	
Despesa Total	52.588.091,72	58,13	79.455.795,37	4,66	81.334.507,95	2,24	83.156.400,93	85.019.104,31	-2,19	86.923.532,25	-4,33	
Despesa Não-Financeiras (II)	51.972.187,83	58,61	78.766.648,98	4,66	80.629.066,86	2,24	82.435.157,96	84.281.705,50	-2,19	86.169.615,70	-4,33	
Resultado Primário (I - II)	(769.231,84)	2390,55	(18.305.569,58)	4,66	(18.738.400,23)	2,24	(19.158.140,40)	(19.587.282,74)	0,25	(20.026.037,87)	0,50	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

IGP-M (FGV) - % a,a


ALLAN SEIXAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

	Multiplicador					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INDICE INFLACIONARIO	11,10	5,10	4,04	4,00	4,00	4,00
CONSTANTE	1,093	1,040	1,000	0,960	0,922	0,885

	INFORME O VALOR CORRENTE					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	48.093.275,00	76.370.430,00	81.334.507,95	86.621.250,97	92.251.632,28	98.247.988,38
Receitas Não-Financeiras (I)	46.826.529,78	58.113.302,00	61.890.666,63	65.913.559,96	70.197.941,36	74.760.807,55
Despesa Total	48.093.275,00	76.370.430,00	81.334.507,95	86.621.250,97	92.251.632,28	98.247.988,38
Despesa Não-Financeiras (II)	47.530.013,73	75.708.044,00	80.629.066,86	85.869.956,21	91.451.503,36	97.395.851,08
Resultado Primário (I - II)	(703.483,95)	(17.594.742,00)	(18.738.400,23)	(19.956.396,24)	(21.253.562,00)	(22.635.043,53)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


ALLAN SEIXAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(17.718.425,74)	0,00	27.084.117,73	0,00	25.140.399,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(17.718.425,74)	0,00	27.084.117,73	0,00	25.140.399,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	(45.364.260,85)	0,00	(49.532.567,85)	0,00	(49.957.712,94)	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(45.364.260,85)	0,00	(49.532.567,85)	0,00	(49.957.712,94)	0,00

FONTE:


ALLAN SEIXAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL	-	86.300,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	86.300,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	86.300,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	86.300,00	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	86.300,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	86.300,00	-
Investimentos	-	86.300,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização /Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	86.300,00	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

FONTE:

ALLAN SEIXAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL




PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2024

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES	1.283.469,90	1.099.750,32	2.427.741,13
Receita de Contribuições	1.283.469,90	1.069.383,32	1.441.560,54
Pessoal Civil	1.283.469,90	1.069.383,32	1.441.560,54
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	0,00	4.195,66	52.270,57
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	26.171,34	933.910,02
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.270.867,39	2.906.594,09	3.310.790,61
RECEITAS CORRENTES	1.789.155,06	2.563.933,77	2.955.175,79
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	1.789.155,06	2.563.933,77	2.955.175,79
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	481.712,33	342.660,32	355.614,82
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.554.337,29	4.006.344,41	5.738.531,74
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.395.122,00	3.582.655,58	4.547.468,68
ADMINISTRAÇÃO	3.375.122,00	155.708,55	199.849,37
Despesas Correntes	3.360.967,00	154.029,29	188.911,37
Despesas de Capital	14.155,00	1.679,26	10.938,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	20.000,00	3.426.947,03	4.347.619,31
ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.426.947,03	4.347.619,31
Despesas Correntes	0,00	3.426.947,03	4.347.619,31
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.395.122,00	3.582.655,58	4.547.468,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	159.215,29	423.688,83	1.191.063,06
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:


ALLAN SEIXAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2024

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2022	5.738.531,74	4.547.468,68	1.191.063,06	0,00

FONTE:


ALLAN SEIXAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	563.261,27	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	563.261,27
Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	563.261,27	SUBTOTAL	563.261,27

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
* Aumento Salarial dos Servidores	180.000,00	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenhos	180.000,00
SUBTOTAL	180.000,00	SUBTOTAL	180.000,00
TOTAL	743.261,27	TOTAL	743.261,27

FONTE:

ALLAN SEIXAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
RENÚNCIA DE TRIBUTOS	TRIBUTOS	CONTRIBUINTES	39.000,00	40.000,00	41.000,00	RENÚNCIA
TOTAL						-

FONTE:


ALLAN SEIXAS DE SOUSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	Valor Previsto - 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

FONTE:


ALLAN SEIXAS DE SOUSA
PREFEITO